



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14030, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.237, de 22 de janeiro de 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes nos processos administrativos nºs.: 14.405/04 e 56083/16, e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento nos autos sob nº 14405/04, que a Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre da Vila das Graças, não tem mais interesse na área que lhe fora outorgada através do Decreto nº 13.237, de 22 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a referida Secretaria requer a revogação do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação esclarece que o terreno em questão não atende o tamanho necessário para implantação de unidade de educação infantil tamanho padrão FDE, por medir cerca de 813m², e

CONSIDERANDO que o Assessor Especial de Participação Comunitária desta Municipalidade, requer o uso da área de terreno localizada na Praça Santa Rita, Vila Nossa Senhora das Graças, Bairro Areão, para a implantação de projeto social e comunitário,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 13.237, de 22 de janeiro de 2014, que dispôs sobre permissão de uso de bem municipal à Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre.

Art. 2º Fica outorgada, ao Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, portador do R.G. nº 3.516.041 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 623.543.708-06, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do artigo 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, da área de terreno localizada na Praça Santa Rita, Vila Nossa Senhora das Graças, Bairro Areão, a saber:

“Inicia-se no ponto A, ponto este localizado no alinhamento da Praça Santa Rita, junto a divisa do prédio nº 31-A/B. Do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de 10,00m, confrontando neste trecho com a Praça Santa Rita; do ponto B deflete à esquerda e segue até o ponto C na distância de 22,15m, confrontando neste trecho com o prédio 33-A de propriedade de Esio Martins; do ponto C deflete à esquerda e segue até o ponto D na distância de 10,00m, confrontando neste trecho com o prédio nº 765, de propriedade de Serviço Paroquial de Assistência; do ponto D deflete à esquerda e segue até o ponto A inicial, na distância de 22,15m, confrontando neste trecho com o prédio nº 31-A/B de propriedade de Ademar Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 221,50m²”.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o art. 1º.

Art. 4º A outorga da permissão de uso tem como finalidade a realização de encontros de Grupos da Terceira Idade.

Art. 5º A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade da permissionária, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6º A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no art. 2º, sem direito a indenização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

CARLOS MAGNO BOTOSSO BALDINI
ASSESSORIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2017.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO